



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 003.23666/07.04.2022, VÁLIDA ATÉ 18 DE JULHO DE 2025, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO PEVAL GRANITOS LTDA., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº10.538.497/0001- 50, QUE TEM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL A EXTRAÇÃO DE ROCHA GRANÍTICA (SIENITO) POR JAZIDAS DO TIPO MACIÇO.
- PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2023.OBJETO:AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTE MUNICÍPIO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 038 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O EMPEDIMENTO DE POSSE DE IANDERSON FERNANDES BANDEIRA POR NÃO APRESENTAR A IDADE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA POSSE COMO MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHO DE SANTANA, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 3.2 DO EDITAL 001/2023.
- RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2024.

ATAS

- ATA Nº 265 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA.





PORTARIA N° 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Transferência de Titularidade da Licença de Operação (LO) n° 003.23666/07.04.2022, válida até 18 de julho de 2025, para a regularização ambiental do empreendimento Peval Granitos LTDA., inscrito no CNPJ sob o n°10.538.497/0001- 50, que tem como atividade principal a Extração de Rocha granítica (sienito) por jazidas do tipo maciço.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo n° 23666/07.04.2022, de solicitação de Licença de Operação – LO; e a análise técnica realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMMA;

CONSIDERANDO o processo n° 28934/08.12.2023, de solicitação de transferência de titularidade de PEVAL S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 32.631.657/0001-43, para PEVAL GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°10.538.497/0001- 50;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a transferência de titularidade da Licença de Operação (LO) n° 003.23666/07.04.2022, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação da portaria 008 de 18 de julho de 2022, para o empreendimento Peval Granitos LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°10.538.497/0001- 50, com sede administrativa na cidade de Salvador-BA, na Travessa Terra Nova, s/n, KM14 da BR 324; anteriormente denominado Peval S.A. e inscrito no CNPJ n° 32.631.657/0001-43.

Parágrafo único. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica a Peval Granitos LTDA obrigada a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I. atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 12, segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- II. a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades, atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPIs aos funcionários, gratuitamente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. atender, a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades, a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- IV. realizar, a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades, a manutenção e conservação das estradas municipais de acesso à área de exploração;





- V. fixar, a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades, placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;
- VI. implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e à comunidade, objetivando menores índices de degradação ambiental;
- VII. não alterar, de forma alguma e em nenhum momento, a Área de Preservação Permanente (APP) do local;
- VIII. coletar, tratar e destinar os efluentes sanitários, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.024/12 e a Norma NBR – 7229 da ABNT, a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- IX. a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades, deverá destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.024/12;
- X. assim que solicitado pela SEMMA, doar 100 mudas de plantas Nativas ou Frutíferas para o viveiro municipal, bem como contribuir com os projetos da SEMMA;
- XI. executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos.
- XII. manter disponível para fins de fiscalização e encaminhar à SEMMA, quando do requerimento de renovação da licença, relatório técnico detalhado;
- XIII. realizar frequentemente a manutenção ao sistema de drenagem de mina no sentido de se estabelecer o livre fluxo das águas pluviais, direcionando-a em canaletas para evitar ações erosivas e possibilitar a infiltração das águas no perfil do solo, podendo vir a servir de aguada;
- XIV. fica vetado a mineralização em cotas superiores a 647m acima do nível do mar;
- XV. armazenar todo lixo gerado nas dependências da mina em vasilhame apropriado, encaminhando-o para o depósito municipal de Riacho de Santana, ficando proibida a queima e ou disposição aleatória do mesmo;
- XVI. apresentar à SEMMA, a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades, um Projeto de Alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitado, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;
- XVII. transportar o minério em veículo devidamente equipado, inspecionado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta com lona adequada, para evitar acidentes nas estradas;
- XVIII. fica vedado o descarte/éxpurgo de materiais, de qualquer origem, em área de influência direta e indireta da mineração;
- XIX. fica proibido o armazenamento e troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra, bem como, a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados;
- XX. fica proibida a britagem de rochas ou outros materiais que não possuam licença ambiental, bem como a operação da unidade de beneficiamento sem aspersores de água funcionando eficientemente, visando o abatimento de poeiras;
- XXI. fica proibida qualquer supressão vegetal, sem prévia autorização ambiental do órgão competente;
- XXII. a empresa deve manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, sempre ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais





XXIII. o empreendimento deverá requerer nova licença à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento.

Art. 2º Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, X, XVI e XXIII, todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Fica cancelado, desde a publicação desta portaria, o certificado de Licença Ambiental de Operação emitido, no dia 19 de julho de 2022, em nome da empresa PEVAL S.A.; passando, o novo certificado a ser emitido a partir da publicação desta portaria, a substituí-lo, em nome da empresa Peval Granitos LTDA.

Art. 4º O prazo da Licença de Operação (LO) nº 003.23666/07.04.2022 continua sendo de 03 anos, a contar da primeira emissão desta, em 18 de julho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria 008 de 18 de julho de 2022, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho e Santana-BA.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA, 09 de Janeiro de 2024.


Francisco Mário Fagundes Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. N.º 289/2021.

FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. N.º 289/2021.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 0035/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0035/2023, Processo Administrativo nº 0073/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Pablo Ricardo Fernandes Ivo, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 0035/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0035/2023, Processo Administrativo nº 0073/2023, cujo objeto se refere à aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2021





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Riacho de Santana-BA

RESOLUÇÃO N° 038

De 09 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre o impedimento de posse de Ianderson Fernandes Bandeira por não apresentar a idade mínima necessária para posse como membro suplente do Conselho tutelar de Riacho de Santana, conforme o disposto no item 3.2 do Edital 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho de Santana, Estado da Bahia, fundamentado pela Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal n° 260 de Junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com seus membros nomeados pelo decreto n° 102 de 02 de Outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Não empossar Ianderson Fernandes Bandeira por não apresentar a idade mínima necessária como membro suplente do Conselho tutelar de Riacho de Santana, conforme o disposto no item 3.2 do Edital 001/2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Estado da Bahia em 09 de Janeiro de 2024.

Euler Josias Benevides Ivo.

Presidente do CMDCA

1

Pça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmdcariachodesantana@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei n° 02/1997, alterado pela Lei n° 01/1999.

RESOLUÇÃO N° 01, DE 09 JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social-Ano 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído pela Lei n° 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto n° 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social-Ano 2024 no valor de R\$ 1.307.910,72 (um milhão trezentos e sete mil, novecentos e dez reais e setenta e dois centavos);

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 09 de janeiro de 2024.


Vilma Oliveira Barbosa
Presidente do CMAS
Decreto n° 104/2023
Ata CMAS n° 262





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social
 Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
 Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

Ata nº 265 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, às 09h (nove horas) da manhã, membros do Conselho Municipal de Assistência Social para tratar dos seguintes assuntos: a) **Apreciação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-financeiro do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, referente aos recursos financeiros repassados pela União no exercício de 2022;** b) **Plano de Ação on-line referente aos recursos estaduais a serem repassados no ano de 2024;** c) **Discussão em torno da Resolução CNAS 14/2014;** d) **Outros assuntos a surgir.** Dando início à reunião, foi apresentado aos conselheiros presentes, o Demonstrativo Orçamentário da Execução Físico-financeiro referente aos recursos financeiros repassados pela União no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), sendo esclarecido que o Demonstrativo é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado para o registro de Prestações de Contas e submetido à manifestação dos Conselhos de Assistência Social, cuja análise compreende a utilização dos recursos federais para o co-financiamento dos serviços, Programas, Gestão PBF e Gestão do SUAS. Após apresentação da execução física, financeira e dos demais documentos referentes às contas de repasse dos recursos da união, como também esclarecimento das dúvidas, **foi deliberado pelos conselheiros aprovar o Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos recursos repassados pelo Governo Federal no ano de 2022.** Prosseguindo a reunião, passou-se para o segundo item da pauta do dia, onde foi apresentado aos conselheiros Plano de Ação Federal on-line, contendo metas físicas e financeiras para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o qual, após apreciação, será lançado no sistema a deliberação deste Conselho. Considerando a relevância do co financiamento federal para manutenção dos serviços, programas, gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS, **foi decidido pelos conselheiros aprovar O Plano de Ação Federal Online do ano de 2024,** cuja deliberação também será lançada no SAA- Sistema de informações do governo federal.

[Assinaturas manuscritas]
 Pça Louro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
 Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social
 Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
 Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

Ata nº 265 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.

Em seguida, a presidente Vilma Barbosa, apresentou a Resolução CNAS 14/2014 que trata das inscrições no CMAS de Entidades Não Governamentais. Prestou esclarecimentos sobre perfil das entidades, como também documentações necessárias. Sem mais e agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, a qual lavrei a presente ata que segue assinada por mim, Suely Alves Boa Sorte Barbosa e demais presentes. Riacho de Santana-BA, 09 de janeiro de 2024.

Suely Alves Boa Sorte Barbosa, Marivalva de Jesus Lima Moreira dos Santos, Marlene de Carvalho Costa Luzonra Almeida Silva, Dilma Oliveira Barbosa, Edvaldo Magalhães Pereira, Jucino Ferreira de Souza, Vilma Alves dos Santos Dias, Maria de Fátima M. de Souza Fernandes, Neuslete Lima da S. Moura, Maria Madalena de Oliveira Castro,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/084F-82C2-5EAF-00D1-1DCE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 084F-82C2-5EAF-00D1-1DCE



Hash do Documento

a1299d1d94b8f9461bedf4e52ae6be4e58c797506d37eb5edf2086528f0642e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2024 17:16 UTC-03:00